

CONTRATO Nº 04/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EXECUÇÃO DE REDE DE TUBULAR DE
RECALQUE DN 300, QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A
H.C.S. SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EIRELI - EPP**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **H.C.S. SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EIRELI - EPP**, situado na Rua Waldenir Heringer da Silva, S/Nº, Sala 305- Centro – Casimiro de Abreu – RJ - CEP: 28.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.812/0001-58, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador **ALEX RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de execução de rede de tubular de recalque DN 300, com fundamento no processo administrativo nº 040/001880/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de execução de rede de tubular de recalque DN 300, flangeada com derivação a 90º, sendo interligada a rede tubular de caixa de barrilhete, devendo a empresa contratada fornecer todos os materiais, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do termo de referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4) e Termo de Referência (Anexo 8) do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

040/1880/2020
Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

292

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 260104.122.0145.4191

Fonte de Recurso: 3390.39

Programa de Trabalho: 138

Nota de Empenho: 001176/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 47.970,00 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

1- Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3

2-Leandro Cecchetti – Matrícula 1243077-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

040/1880/2020
Sulamir V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

294

pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas aa, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 47.970,00 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta reais), em parcela única, diretamente na conta corrente nº 04410-8, agência 0198, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

040/1880/2020

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

296

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

04/1880/2020
Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

294

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

010/1880/2020

298



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

R



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

01/1880/2020
Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

299

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

040/1880/2020

301



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Sulamir V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO— Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

0401880/2020

300



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 05 de julho de 2021.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

Alex Rodrigues da Silva
H.C.S. SERVIÇOS &
MANUTENÇÕES EIRELI
CNPJ 09.197.812/0001-53

ALEX RODRIGUES DA SILVA

H.C.S. Serviços e Manutenções Eireli - Epp

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



040/1880/2020

Julio Matheus Niterói

1245831-0

304

D.O.

14/07/2021

FUNDAMENTO: Prorrogação da OES nº 10/2017, com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 020/1975/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Julho de 2021.

EXTRATO Nº 137/2021-SMA.

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 88/2021 ao Contrato nº 94/2018. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e a MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, representada neste ato por LUIZ SERGIO RIBEIRO E VÂNIA SIMÕES MARQUES. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 94/2018, relativo à prestação de serviço de locação de microcomputadores, incluindo suporte técnico presencial, manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos locados. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Ata de Registro de Preço nº 026/2018 do Município de Rio das Ostras/RJ. **PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 10 de Julho de 2021, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses. **VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 1.426.680,96 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), totalizando o contrato o valor e R\$ 5.475.327,04 (cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos). **VERBA:** P.T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 33.90.39; FONTE 138; Nota de Empenho nº 001324, datada de 08/07/2021. **FUNDAMENTO** Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 020/2088/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 08/2021

Dispensa a servidora Lara Cristina Veiga Bernardo Mat. nº 12455340 para exercer a função de Gerente no Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA), no termo do Convênio 001/2020, através do processo 190000143/2021 Designo para exercer a função de acompanhar, monitorar, e fiscalizar a prestação de serviço na execução dos projetos selecionados no Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA), no termo do Convênio 001/2020 o servidor Felipe Ribeiro de Carvalho Mat. Nº 12458250.

PORTARIA Nº 09/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, institui o Núcleo de Atendimento à Vítimas de Racismo, com objetivo de oferecer serviço de atendimento, acolhimento, orientação jurídica e acompanhamento institucional às vítimas dos crimes de racismo e de injúria racial, no âmbito do Centro de Cidadania - CECID, nos termos na Portaria 01/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECONSER**

Despacho da Secretária

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI, torna sem efeito a publicação do extrato nº 46/2021, publicado no D.O no dia 11 de junho de 2021, página 5. Devidamente fundamentado pelo processo administrativo nº 040/000318/2021.

EXTRATO Nº 076/2020 – Contrato nº 03/2021 – SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa DB-2 COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para locação de 12 (doze) microcomputadores, com reposição de periféricos defeituosos, conforme especificações constantes na C.I. 020/2021. **VERBA:** Natureza das Despesas: 3390.40, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.464,00 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais). **FUNDAMENTO:** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/0000058/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23/06/2021, ficam designados fiscais do contrato: Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, Diego Alejandro, matrícula nº 114413, Leandro Cecchetti, matrícula nº 1243077-0.

EXTRATO Nº 77/2021 – Contrato nº 04/2021 – SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa H.C.S. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI EPP. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de rede tubular de recalque DN 300, flangeada com derivação a 90°, sendo interligada a rede tubular de caixa de barrilheite, devendo a empresa contratada fornecer todos os materiais, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do termo de referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4) e Termo de Referência (Anexo 8) do edital. **VERBA:** Natureza das Despesas: 260104.122.0145.4191, Fonte: 3390.39, Programa de Trabalho: 138. **PRAZO:** 30 (trinta) dias. **VALOR:** R\$ 47.970,00 (quarenta e sete mil novecentos e setenta reais). **FUNDAMENTO:** Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001880/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021, ficam designados fiscais do contrato: Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 1243077-0 e Valdir Fernandes Araújo – matrícula nº 1242733-0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Corrigenda

Na Portaria 0045/2021 publicada em 08/07/2021, O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica determinado que só poderá permanecer no referido local apenas 02(duas) vans por vez (revezamento) e apenas no horário compreendido entre 21h e 05h.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CORREGEDORIA GERAL**

Ato da Corregedoria

PORTARIA Nº 114/2021 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o Guarda Civil Municipal CARLOS PACHECO DOS ANJOS, Mat. 1229.163-1, com pena de **SUSPENSÃO** de 02 (dois) dias de

→ corrigenda em anexo.



040/1880/2021

305

Helio Matamoros Neto
1245831-D

Página 9

D.O.

20/07/2021

Auto de Infração nº 0090 lavrado, no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais). Assim, contar-se-á, a partir da data da publicação, o prazo de 30 dias para interposição de recurso ao CMRA, em cumprimento ao art. 249, IV da lei 2.602/08 c/c art. 12 da Lei 2681/2009. Caso não cumprida ou impugnada a sanção fiscal, contar-se-á o prazo de 30 dias para pagamento amigável do crédito, esgotado este prazo, o processo será encaminhado à SMF para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 250 § 2º da lei 2.602/08.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO 2244

DATA: 15/07/2021; AUTUADO: TELMA DA ROSA FERREIRA; CNPJ: 034.013.047-47; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250000733/2020; RELATO: FICA NOTIFICADA EM RAZÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ÁREA DE INTERESSE, REALIZAR A DOAÇÃO DE 100 (CEM) MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1 (UM) METRO E DAP MÍNIMO DE 1,0 (UM) CENTÍMETRO AO VIVEIRO DE MUDAS DA CLIN.

AS ESPÉCIES PODEM SER CONSULTADAS NA FOLHA 37 DO PROCESSO 250.000733/2020. A DOAÇÃO DEVERÁ SER COMPROVADA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO NESTA SMARHS DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO PARÁGRAFO 3 DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO SMARHS 01/2017.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 074/2021– Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 07/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: Redução em 20% do valor total do contrato, sem prejuízo do objeto ou quaisquer outros prejuízos à Contratante, por mera concessão de desconto da contratada. As partes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 27/04/2021. PROCESSO: 040/000478/2021.

Corrigenda

Na publicação do dia 17/07/2021, página 02, extrato nº 77/2021, onde se lê: "Valdir Fernandes Araujo – matrícula 1242733-0", Leia-se: "Ricardo Lanzellotti - matrícula nº 124533-60"

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
Atos do Subsecretário de Trânsito

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação – CADA

Ata da 2491ª sessão. Aos 03 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2490ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Anderson Peixoto

Defesa da Autuação	Decisão
080/200886/2021	Indeferido
080/200951/2021	Indeferido
080/200972/2021	Indeferido
080/200984/2021	Indeferido
080/200993/2021	Indeferido
080/201015/2021	Deferido
080/201026/2021	Indeferido
080/201046/2021	Indeferido
080/201082/2021	Deferido
080/201093/2021	Indeferido
080/201814/2021	Indeferido
530004356/2020	Indeferido
530004414/2020	Indeferido
530006513/2020	Indeferido
530006516/2020	Indeferido

3.2. Relator: Mauro Oliveira

Defesa da Autuação	Decisão
080/201012/2021	Indeferido
080/201043/2021	Deferido
080/201052/2021	Indeferido
080/201076/2021	Indeferido
080/201083/2021	Indeferido
080/201094/2021	Indeferido
080/201116/2021	Deferido
080/201121/2021	Indeferido
080/201126/2021	Deferido
080/201142/2021	Indeferido
080/201146/2021	Indeferido
080/201148/2021	Indeferido
080/201149/2021	Indeferido
080/201150/2021	Indeferido
080/201351/2021	Indeferido

3.3. Relator: Rafael Costa

Defesa da Autuação	Decisão
080/200959/2021	Indeferido
080/200970/2021	Indeferido
080/200974/2021	Deferido
080/201068/2021	Indeferido
080/201173/2021	Indeferido
080/201331/2021	Indeferido
080/201384/2021	Deferido
116100.1001228376.7	Deferido
530003436/2020	Indeferido
530003671/2020	Indeferido